



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar a penalidade para a conduta de estacionar indevidamente em vaga destinada a idoso ou a pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997, para aumentar a penalidade para a conduta de estacionar indevidamente em vaga destinada a idoso ou a pessoa com deficiência.

Art. 2º O inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 181

XX -

Infração –

Penalidade – multa (três vezes)

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210519652700>

Apresentação: 08/05/2021 14:13 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 221/2019
SBT-A n.1



* C D 2 1 0 5 1 9 6 5 2 7 0 0 *